



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 583/2023

DE 13.04.2023

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Angatuba e dá outras providências”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Angatuba.

Art. 2º A CIPTEA será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico e documentos pessoais da pessoa diagnosticada com o transtorno, bem como os documentos pessoais do seu representante legal.

Art. 3º A CIPTEA deverá ser numerada para possibilitar a contagem dos portadores do TEA e conterá as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º O órgão que será responsável pela emissão da carteira deverá expedi-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento e apresentação dos documentos requisitados.

§ 2º A carteira terá validade de 5 (cinco) anos e buscará sempre que possível a manutenção dos dados cadastrais atualizados do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam obrigados ao atendimento prioritário de todas as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista mediante a apresentação da CIPTEA, bem como dos representantes legais que os acompanhem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 DE ABRIL DE 2.023.


NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal